***LEI Nº 4506, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.***

Altera redação do art. 75 e § 1º da Lei nº 4024, de 14 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 75 e § 1º, da Lei nº 4024, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a viger com a seguinte redação:

***“Art. 75***  *O Conselheiro Tutelar perceberá a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de remuneração pelo desempenho da função pública.*

***§ 1º*** *A remuneração de que trata este artigo será revista/recomposta, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC).”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de agosto de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |